

[Cursos](#) [Institucional](#) [Produtos](#) [Envie sua Doutrina](#) [Serviços Gratuitos](#) [Contato](#)



CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER

Nome Email

COMPARTILHE NA REDE

Curtir 0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.915, DE 27 DE JULHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DOU de 28/07/2015 (nº 142, Seção 1, pág. 71)

Institui o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso I do artigo 15, do Anexo do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - O Cadastro será gerido pela Corregedoria-Geral da União que garantirá sua manutenção, organização e publicidade aos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º - A pedido dos órgãos e entidades de lotação dos servidores, serão registrados no Cadastro aqueles servidores avaliados como aptos a participar de comissões de processos disciplinares.

§ 1º - O registro no Cadastro conterá as seguintes informações do servidor:

I - Nome completo;

II - Cargo;

III - Unidade de lotação;

IV - Cidade de Lotação;

V - Matrícula Siape;

VI - Nível de escolaridade;

VII - Área de formação;

VIII - E-mail institucional;

IX - Telefone; e

X - Função a ser desempenhada nos processos disciplinares.

§ 2º - O Cadastro deverá registrar ainda a autoridade competente para autorizar a designação do servidor para atuar em comissões de outros órgãos e entidades.

§ 3º - Os registros deverão ser solicitados pelo e-mail crg@cgu.gov.br.

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal, em face de inexistência de servidores aptos para atuar em comissões disciplinares em localidade específica, ou de outro fator que dificulte a utilização de seus próprios servidores, poderão solicitar à Corregedoria-Geral da União indicação de servidores constantes do Cadastro.

PRODUTOS ONLINE

Preencha os campos abaixo com seu e-mail e senha

Digite seu Email

.....

Lembrar minha Senha

[Esqueci minha senha](#)



Envie-nos uma mensagem

Art. 4º - A Corregedoria-Geral da União verificará registro de servidor no Cadastro em localidade correspondente à apuração dos fatos e encaminhará suas informações ao órgão solicitante.

Parágrafo único - Órgãos e entidades que tenham previamente indicado servidores para compor o Cadastro terão prioridade no atendimento de futuras solicitações de servidores.

Art. 5º - Uma vez indicado servidor, o órgão ou entidade solicitante deverá contatar a autoridade da unidade de lotação do servidor competente para autorizar sua designação para atuação junto comissão disciplinar.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da União.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Cursos	Institucional	Publicações Técnicas	Produtos Virtuais	Serviços Gratuitos	Contatos
Home - Cursos Lex	Quem somos	Periódicos	Sistemas Online	Cartilha de Prerrogativas	Fale Conosco
In Company	Conselho Editorial	Revistas Especializadas	E-Books	Dicionários	Envie sua Doutrina
Agenda de Cursos Jurídicos	Convênios	Livros		Doutrinas	Atendimento ao Cliente
Corpo Docente		Seja nosso Autor		Indicadores	Representantes Autorizados LEXMagister
Catálogo de Cursos Jurídicos				Legislação	
Relação de Títulos				Modelos de Contratos	
Oportunidades de Emprego				Modelos de Petições	
				Newsletter	
				Notícias	
				Lex Universitário	

Lex Magister

Al. Coelho Neto, 20 - 3º andar - Porto Alegre - RS

Telefone Produtos: 51 3237-4243

Site: www.lexmagister.com.br



© Copyright LEX Editora S.A. - Todos os direitos reservados
2020

Envie-nos uma mensagem